



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA PROCESSUAL**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2008 (republicação)

(*) Republicada em razão das determinações de alteração do Anexo II, constantes dos Atos [CSJT.GP nº 130/2008](#); [CSJT.GP.SE.ASGP nº 202/2008](#); [CSJT.GP.SG.CGPEs nº 196/2013](#); [CSJT.GP.SG nº 318/2014](#); [CSJT.GP.SG.CGPEs nº 96/2015](#); [CSJT.GP.SG.CGPEs nº 356/2015](#) e [CSJT.GP.SG.CGPEs nº 269/2016](#).

Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Elizário Bentes, Arnaldo Bason Paes, Dóris Castro Neves, Rosalie Michaele Bacila Batista e João Carlos Ribeiro de Souza e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na [Resolução 001/2005](#).

Considerando as disposições contidas na [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#) e no Anexo I da [Portaria Conjunta nº 3](#), publicada em 5 de junho de 2007;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento relacionadas com a área de recursos humanos, no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno;

Considerando a ausência de uniformização das denominações dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º A denominação das áreas de atividade e especialidades dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, respeitado o concurso público de ingresso, e o reenquadramento dos servidores nos cargos, serão

regidos por esta Resolução.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus são compostos pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo, com idêntica denominação:

- I – Analista Judiciário;
- II – Técnico Judiciário;
- III – Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos mencionados no artigo anterior são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I da [Lei nº 11.416/2006](#), e divididos em três áreas de atividade:

I – área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo processamento dos feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo;

III - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no Órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo podem ser classificadas em especialidades, quando forem necessária formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo, a critério da Administração.

Art. 4º Os cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho devem observar a correlação entre a situação anterior e a nova, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 5º A Administração poderá alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, desde que:

I – inexistir concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa Oficial da União; ou

II – existir concurso público com prazo de validade em vigor, mas tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura.

Art. 6º Os cargos efetivos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus são os previstos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio da unidade competente, encaminharão à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho as propostas de descrições de novas especialidades, com as respectivas justificativas, para validação e inclusão, se for o caso, no rol dos cargos dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º A inclusão de novas especialidades de que trata o parágrafo anterior far-

se-á por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A Secretaria Executiva do CSJT, por meio da Assessoria de Gestão de Pessoas, poderá, sempre que necessário, propor a alteração da tabela de cargos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Os cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidades planejamento, administração e economia, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

Art. 8º Os cargos de técnico judiciário, área administrativa, especialidades apoio de serviços diversos, artes gráficas, cálculo, carpintaria e marcenaria, construção civil, copa, eletrônica, mecânica, mecanografia, edificações e metalurgia, portaria, serviços hidráulicos, telecomunicações e eletricidade, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

Art. 9º Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades digitação, informática, instalações lógico-elétricas e operação de computadores, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação.

Art. 10. Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades comunicação social, cine foto e microfilmagem e desenho técnico, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

Art. 11. Os cargos de auxiliar judiciário, área administrativa, à medida que ficarem vagos, não deverão ser providos, salvo nos casos de concurso público em andamento ou de concurso com prazo de validade em vigor, cujas vagas previstas no edital de abertura não tenham sido totalmente preenchidas.

Art. 11-A. Os cargos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade enfermagem e de técnico judiciário, área de apoio especializado, especialidade enfermagem, à medida que ficarem vagos, serão alterados para especialidade enfermagem do trabalho.

Art. 12. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de até 180 dias, contados da data da publicação desta Resolução, regulamentará a descrição das atribuições dos cargos efetivos vinculados à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 13. O reenquadramento do servidor, por área de atividade e/ou especialidade, far-se-á conforme o Anexo I desta Resolução, observando-se, nas situações específicas, as seguintes regras:

I – analista judiciário, área judiciária/administrativa, deverá ser reenquadrado na área judiciária ou na área administrativa, sem especialidade, conforme a formação acadêmica quando do ingresso;

II – técnico judiciário e auxiliar judiciário, área serviços gerais, deverão ser reenquadrados na área administrativa, sem prejuízo da especialidade;

III – técnico judiciário, área judiciária, deverá ser reenquadrado na área administrativa;

IV - técnico judiciário, área judiciária/administrativa, deverá ser

reenquadrado na área administrativa;

V – técnico judiciário, área serviços gerais, oriundo da antiga categoria funcional de agente de segurança judiciária, deverá ser reenquadrado na área administrativa, especialidade segurança ou na especialidade transporte, mediante opção do servidor a ser apresentada à Administração no prazo de até 15 dias a contar da publicação desta Resolução;

VI – técnico judiciário, área serviços gerais, oriundo da antiga categoria funcional de vigilante, deverá ser reenquadrado na área administrativa, especialidade segurança;

VII – auxiliar judiciário e técnico judiciário, área serviços gerais, sem especialidade, deverão ser reenquadrados na área administrativa, especialidade apoio de serviços diversos;

§ 1º É vedado o reenquadramento na especialidade segurança de servidores que ingressaram na especialidade transporte ou similar, mediante concurso público realizado especificamente para esta especialidade após a edição da Lei nº 9.421/96.

§ 2º O servidor enquadrado no cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, oriundo da antiga categoria de agente de segurança judiciária, poderá exercer atribuições relativas às funções de transporte, desde que previstas na descrição de cargos, hipótese em que terá direito à percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão efetivar o reenquadramento dos servidores em até 90 dias após a publicação desta Resolução.

§ 4º O enquadramento não determina, por si só, a lotação do servidor, o qual, a qualquer tempo, a critério da Administração, poderá prestar serviço em outra unidade, desde que para exercer atribuições compatíveis com as do seu cargo efetivo.

Art. 14. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores inativos e aos instituidores de pensão.

Art. 15. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, no interesse da Administração, decidir sobre a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio à atividade finalística do Órgão, desde que não haja no Quadro de Pessoal cargo efetivo com atribuições semelhantes ou, se tiver, que seja declarado em processo de extinção.

Parágrafo único. Será observado o [Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997](#), para a implementação da medida prevista no caput deste artigo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2006, para os cargos efetivos previstos nos incisos V e VI do art. 13 desta Resolução.

Brasília, 28 de março de 2008.

Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Anexos à RESOLUÇÃO CSJT n° 47, de 28 de março de 2008.

ANEXO I

(art. 4º da Resolução n° 47/2008, de 23/03/2008)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)	
Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados / Executante de Mandados	Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados	
		Oficial de Justiça Avaliador			Execução de Mandados	
		-			-	
		Taquigrafia		-		
	Judiciária / Administrativa	-		Apoio Especializado	Taquigrafia	
		-		Judiciária	-	
	Administrativa	Contabilidade / Ciências Contábeis / Contador		Economia	Administrativa	Contabilidade
				Planejamento		Economia
				-		Planejamento
				Administração		-
				Psicologia		Administração
	Apoio Especializado	Administração		Contabilidade	Apoio Especializado	Psicologia
				Economia	Administrativa	Administração
				-	Contabilidade	
	Apoio Especializado	Medicina do Trabalho / Médico do Trabalho		Medicina (Clínica Médica) / Medicina (Clínico Geral) / Médico / Medicina	Apoio Especializado	Medicina (do Trabalho)
				Medicina (Cardiologia)		Medicina
				Medicina (Psiquiatria) / Psiquiatria		Medicina (Cardiologia)
				Medicina (Pediatria)		Medicina (Psiquiatria)
				Analista de Sistemas / Análise de Sistemas		Medicina (Pediatria)
				Bibliotecário / Biblioteconomia		Tecnologia da Informação
				Odontologia (Endodontia)		Biblioteconomia
				Odontologia (Periodontia)		Odontologia (Endodontia)
				Odontologia (Prótese)		Odontologia (Periodontia)
				Odontologia (Odonto-pediatria)		Odontologia (Prótese)
				Odontólogo / Odontologia		Odontologia (Pediatria)
				Assistência Social		Odontologia
				Serviço Social		Serviço Social
				Psicologia		Serviço Social
				Administração de Bancos de Dados		Psicologia
				Administração de Rede		Tecnologia da Informação
Arquitetura			Tecnologia da Informação			
Arquivologia			Arquitetura			
Fisioterapia			Arquivologia			
Informática			Fisioterapia			
Engenharia			Tecnologia da Informação			
Engenheiro Civil / Engenharia Civil			Engenharia			
Engenharia Elétrica			Engenharia (Civil)			
Engenharia (Segurança do Trabalho)			Engenharia (Elétrica)			
Nutrição			Engenharia (Segurança do Trabalho)			
Comunicação Social / Tecnólogo em Comunicação Social			Nutrição			
Enfermagem			Comunicação Social			
			Enfermagem			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Técnico Judiciário	Administrativa	-	Técnico Judiciário	Administrativa	-		
		Cálculo			Cálculo		
	Contabilidade	Contabilidade					
	Judiciária/Administrativa	-		Judiciária/Administrativa	-		
		-			-		
	Judiciária	-		Judiciária	-		
	Apoio Especializado	Apoio Especializado		Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem	Apoio Especializado	Apoio Especializado	Enfermagem
				Informática / Microinformática			Informática
				Operação de Computador (es) / Operador de Computação			Operação de Computadores
				Instalações Lógicas e Elétricas			Instalações Lógico-Elétricas
				Programação / Programador			Tecnologia da Informação
				Cinefotografia e Microfilmagem			Cinefoto e Microfilmagem
				Desenho Técnico / Desenho			Desenho Técnico
				Comunicação Social			Comunicação Social
				Perfurador-Digitador / Digitação			Digitação
				Datilógrafo			-
				Copa e Cozinha			Copa
				Artes Gráficas			Artes Gráficas
				Carpintaria e Marcenaria			Carpintaria e Marcenaria
				Contabilidade			Contabilidade
				Serviços Diversos			Apoio de Serviços Diversos
				Telefonia			Telefonia
				Mecânica e Refrigeração			Mecânica
				Mecânica			Mecânica
				Eletricidade e Comunicações / Telecomunicações e eletricidade / Eletricidade			Telecomunicações e Eletricidade
				Judiciária/Administrativa			Judiciária/Administrativa
	Segurança e Transporte (Segurança) / Segurança e Transporte (Transporte)	Transporte					
	Serviços Gerais	Serviços Gerais		Segurança e Transporte / Segurança / Transporte /	Serviços Gerais	Administrativa	Segurança
				Segurança Judiciária			Transporte
				Segurança			Transporte
				Transporte			Transporte
				Motorista			Transporte
Agente de Vigilância			Segurança				
Portaria			Portaria				
Telefonista / Telefonia			Telefonia				
Artífice de Eletricidade e Comunicações / Eletricidade e Telecomunicações / Eletricidade e Comunicações / Telecomunicações e Eletricidade			Telecomunicações e Eletricidade				
Artífice de Carpintaria e Marcenaria / Carpintaria e Marcenaria			Carpintaria e Marcenaria				
Artífice de Mecânica - área veículos / Mecânica de Veículos / Artífice de Mecânica / Mecânica			Mecânica				
Limpeza e Conservação			Apoio de Serviços Diversos				
Art. De Estr. Obras e Metalurgia / Obras e Metalurgia / Estrutura de Obras e Metalurgia / Estrutura, Obras e Metalurgia			Edificações e Metalurgia				
Apoio	Apoio de Serviços Diversos						
Construção Civil	Construção Civil						
Atendimento	Apoio de Serviços Diversos						
Mecanografia	Mecanografia						
Eletrônica	Eletrônica						
Mecânica de Ar-condicionado	Mecânica						
Mecânica de Máquina de Escrever	Mecanografia						
Copa / Copa e Cozinha / Copa e Garçom	Copa						
Aux. Oper. de Serviços Diversos	Apoio de Serviços Diversos						
Artes Gráficas/ Artífice de Artes Gráficas	Artes Gráficas						
Serviços Hidráulicos	Serviços Hidráulicos						
-	Apoio de Serviços Diversos						
Desenho Técnico	Desenho Técnico						
		Apoio Especializado					



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Auxiliar Judiciário	Administrativa	-	Auxiliar Judiciário	Administrativa	Apoio de Serviços Diversos
	Serviços Gerais	-			Apoio de Serviços Diversos
		Segurança			Segurança
		Serviços Hidráulicos			Serviços Hidráulicos
		Atendimento			Apoio de Serviços Diversos
		Art. de Mecânica - área veículos			Mecânica
		Art. de Carp. e Marcenaria / Carpintaria e Marcenaria			Carpintaria e Marcenaria
		Art. de Artes Gráficas / Artes Gráficas			Artes Gráficas
		Art. De Estr. Obras e Metalurgia / Estrutura de Obras e Metalurgia			Edificações e Metalurgia
		Aux. Oper. Serviços Diversos			Apoio de Serviços Diversos
		Limpeza e Conservação			Apoio de Serviços Diversos
		Eletricidade e Telecomunicação / Telecomunicações e Eletricidade			Telecomunicações e Eletricidade
		Artífice de Mecânica / Mecânica			Mecânica
		Apoio			Apoio de Serviços Diversos
		Construção Civil			Construção Civil



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO II
 (art. 6º da Resolução nº 47/2008, de 23/3/2008)

CARGOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS

CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	Oficial de Justiça Avaliador Federal ¹
		-
	Administrativa	-
		Administração
		Contabilidade
		Economia
		Planejamento
	Apoio Especializado	Arquitetura
		Arquivologia
		Biblioteconomia
		Comunicação Social
		Enfermagem
		Enfermagem do Trabalho ⁴
		Engenharia
		Engenharia (Civil)
		Engenharia (Elétrica)
		Engenharia (Segurança do Trabalho)
		Engenharia (Mecânica) ³
		Estatística ¹
		Fisioterapia
		História ⁵
		Medicina
		Medicina (Cardiologia)
		Medicina (do Trabalho)
		Medicina (Psiquiatria)
		Medicina (Pediatria)
		Nutrição
		Odontologia
		Odontologia (Endodontia)
		Odontologia (Pediatria)
	Odontologia (Periodontia)	
	Odontologia (Prótese)	
	Psicologia	
Serviço Social		
Taquigrafia		
Tecnologia da Informação		



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Apoio Especializado	Cinefoto e Microfilmagem
		Comunicação Social
		Desenho Técnico
		Digitação
		Enfermagem
		Enfermagem do Trabalho ⁴
		Higiene Dental ²
		Informática
		Instalações Lógico-Elétricas
		Operação de Computadores
		Saúde Bucal ⁶
		Segurança do Trabalho ⁴
	Tecnologia da Informação	
	-	
	Administrativa	Apoio de Serviços Diversos
		Artes Gráficas
		Cálculo
		Carpintaria e Marcenaria
		Construção Civil
		Contabilidade
		Copa
		Eletrônica
		Mecânica
Mecanografia		
Edificações e Metalurgia		
Portaria		
Segurança		
Serviços Hidráulicos		
Telecomunicações e Eletricidade		
Telefonia		
Transporte		
AUXILIAR JUDICIÁRIO	Administrativa	Apoio de Serviços Diversos
		Artes Gráficas
		Carpintaria e Marcenaria
		Construção Civil
		Mecânica
		Edificações e Metalurgia
		Segurança
		Serviços Hidráulicos
Telecomunicações e Eletricidade		

1 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP n° 130/2008.

2 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SE.ASGP n° 202/2008.

3 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SG.CGPES n° 196/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SG n° 318/2014.
- 5 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SG.CGPES n° 96/2015.
- 6 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SG.CGPES n° 356/2015.
- 7 - Especialidade alterada mediante o Ato CSJT.GP.SG.CGPES n° 269/2016